

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no município de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, serviço continuado da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, destinado à atender crianças e adolescentes que precisam ser afastadas de sua família de origem, por medida de proteção, prevista no artigo 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em caráter provisório e excepcional e são acolhidas no seio de outra família, sem intenção de realizar adoção, que são selecionadas, capacitadas e acompanhadas por Equipe Técnica do Serviço.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, conforme o art. 1 do ECA.

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;





III - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do art. 28 do ECA.

VI - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Presidente Castelo Branco - PR que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem ser afastadas de seus cuidadores, após decidido e determinado judicialmente e com a emissão da Guia de Acolhimento.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Evitar a institucionalização de crianças e adolescentes;
- II - garantir o direito fundamental à convivência familiar, por meio de cuidados individualizados em ambiente familiar, cercado de carinho, afeto e atenção;
- III - possibilitar a convivência comunitária, favorecendo o contato com a sua comunidade e o acesso aos serviços públicos;
- IV - assegurar, preferencialmente, a reintegração familiar, preparando a criança e o adolescente para o desligamento e retorno à família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso, bem como da família para recepção do acolhido.



CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DOS RECURSOS DO SERVIÇO

Art. 5º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Conselho Tutelar;

VI - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer e Turismo.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar, de forma complementar, com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência (FIA) e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 7º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

I - Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V - Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Poder Executivo Municipal

Seção II

Da Equipe Técnica do Serviço

Art. 8 A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Presidente Castelo Branco contará com, no mínimo:

I - 1 (um) assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II - 1 (um) psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais.

Art. 9 São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I – cadastrar, avaliar e selecionar as famílias que serão habilitadas a participar do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora;

II - preparar as famílias selecionadas para a Família Acolhedora, orientando-as sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com relação à medida de colocação em família substituta e sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou dos adolescentes e sobre suas responsabilidades, conforme o art. 10 desta lei;

III – acompanhar sistematicamente a família acolhedora, auxiliando na efetivação de encaminhamentos como matrícula em escola, manutenção da frequência escolar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ingresso, quando necessário, em serviço de atenção à saúde e outros, de modo a assegurar todos os direitos fundamentais previstos na Lei Federal nº 8.069, de 1990;

IV - supervisionar o desenvolvimento da criança e do adolescente, por meio de acompanhamento e relatórios periódicos, com frequência bimestral ou semestral, remetendo a autoridade judiciária e/ou Ministério Público, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando a possibilidade de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

V – atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta, se for o caso;

VI - preparar a criança e o adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como da família para recepção do acolhido;

VII – garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição judicial;

VIII - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento e encaminhá-lo à autoridade competente;

IX - encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria Municipal de Assistência Social relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária e valor a ser pago para depósito da bolsa-auxílio, para que seja levado ao setor responsável pelo pagamento do bolsa-auxílio;

X - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

XI - Organização da divulgação do serviço.

Art. 9 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção e do Sistema de Garantias de Direitos (SGD).



Seção III

Das Famílias Acolhedoras

Art. 10 As famílias acolhedoras terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – prestar todo e qualquer atendimento necessário à assistência material, moral, afetiva, educacional, de saúde e de cuidados básicos de higiene, de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida da criança ou do adolescente em ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando suas necessidades individuais;

II – oferecer ao acolhido atenção, cuidado, respeito, afeto oferecendo-lhe também os limites adequados, excluindo todas as formas de punição física e de violência verbal e psicológica;

III – favorecer as relações sociais e as convivências comunitárias da criança ou do adolescente por meio do acesso a bens e serviços, como levar o acolhido à escola, proporcionar momentos de lazer, entre outros;

IV – assegurar o convívio do acolhido com a família biológica, colaborando com o retorno à família de origem;

V – contribuir com a preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta, sempre em conjunto com a equipe técnica;

VI – aderir e participar integralmente dos termos do Serviço, informando qualquer intercorrência havida durante o período de acolhimento familiar à equipe técnica responsável, com respeito à privacidade da criança ou do adolescente;

VII – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento com a equipe técnica responsável, fornecendo informações atualizadas sobre a situação da criança ou do adolescente;

VIII – prestar informações, sempre que demandadas, sobre a situação do acolhido aos profissionais que acompanham o acolhimento e ao Poder Judiciário;



IX – manter idoneidade moral durante todo o período de acolhimento;

X – nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento;

XI - utilizar o subsídio financeiro exclusivamente na forma prevista no Plano Individual e Familiar de Atendimento, a ser construído pela família em conjunto com a equipe técnica responsável.

Parágrafo único. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, tendo todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Sessão I

Disposições gerais

Art. 11. Cada família poderá acolher, no máximo, 1 (uma) criança ou adolescente, salvo se houver grupo de irmãos, os quais deverão ser acolhidos conjuntamente, conforme determina o § 4º do art. 28 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, ressalvada determinação judicial em sentido contrário.

Parágrafo único. A manutenção do acolhido, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado por meio de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se a excepcionalidade do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 12 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Parágrafo único. Não se incluirá no serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Sessão II

Do Processo para se Tornar Família Acolhedora

Art. 13 São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo, gênero e estado civil;

II - diferença mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade entre acolhido e o responsável legal pelo acolhimento familiar;

II - comprovar residência no Município há pelo menos dois anos;

III - não estar habilitado e em processo de habilitação no Sistema Nacional de Adoção, conforme art. 34, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;



IX - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

X - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XII - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 14 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, que conterá as responsabilidades, o valor do subsídio mensal e as hipóteses de desligamento, além de outras condições.

Art. 15 O encaminhamento da criança ou adolescente para o Programa Família Acolhedora ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade e expedição de guia de acolhimento determinados judicialmente, sendo disponibilizada 1 (uma) via para a família acolhedora e outra para a coordenação do Programa.

Art. 16 O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 17 Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

Art. 18 A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

I - participação em capacitação preparatória;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas.

Sessão III

Do Período do Acolhimento

Art. 19 A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, contudo o acolhimento familiar sujeita-se aos mesmos princípios do acolhimento institucional, portanto, não deve ser superior a 18 (dezoito) meses, conforme estabelecido pelo ECA (Art. 19, § 2º).

Parágrafo único. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Sessão IV

Das Hipóteses de Desligamento da Família Acolhedora

Art. 20 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 10 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III - por determinação judicial.

Art. 21. No ato do desligamento da família acolhedora, a coordenação do Programa fará a devida comunicação ao Juizado da Infância e Juventude.

Sessão V

Do Subsídio Financeiro, o bolsa-auxílio

Art. 22 As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário mínimo vigente de referência nacional, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão do serviço, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento;

III - A bolsa-auxílio será paga proporcional aos dias de acolhimento.

§ 1º A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 2º A bolsa auxílio mensal será subsidiada pelo Município de Presidente Castelo Branco, conforme previsão orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 3º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação; vestuário; materiais escolares e pedagógicos; serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local; atividades de cultura e lazer; transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 4º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente por criança e/ou adolescente acolhido.

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos. Ou Quando os grupos de irmãos excederem a dois, serão concedidas no máximo duas bolsas-auxílios.

§ 6º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, exceto as crianças e os adolescentes nesta situação, que já recebem benefício previdenciário ou assistencial.

Parágrafo único. Considera-se crianças e adolescentes com necessidades especiais, aquelas:

- I - pessoas usuárias de substância psicoativas;
- II - pessoas que convivem com o HIV;
- III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV - pessoas com deficiência;
- V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 7º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto, a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 8º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir de forma integral a responsabilidade familiar em relação à criança e/ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento em família acolhedora, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

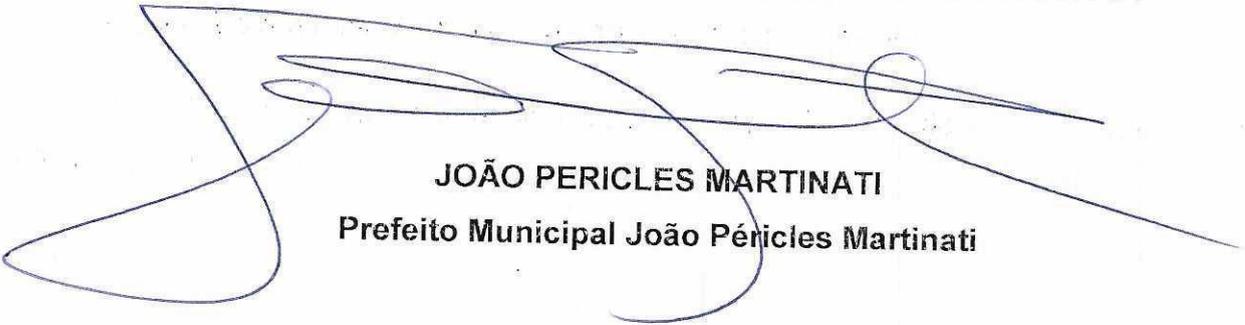
Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aos ... dias do mês de abril de 2025.

Juntos por uma Castelo Branco melhor


JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal João Péricles Martinati



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade instituir o Serviço de Acolhimento Familiar “Família Acolhedora” no município de Presidente Castelo Branco – PR, estabelecendo um modelo de proteção social que assegure a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social o direito à convivência familiar e comunitária, conforme disposto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** – Lei Federal nº 8.069/1990.

Contextualização e Fundamentação Legal

Justificativa Técnica e Benefícios do Serviço

A modalidade de acolhimento familiar tem se mostrado mais eficiente do que o acolhimento institucional, por diversos fatores, entre eles:

1. **Melhor Desenvolvimento Psicossocial** – Crianças e adolescentes acolhidos em famílias apresentam **menores índices de depressão, ansiedade e dificuldades de socialização**, quando comparados aos acolhidos em instituições.
2. **Maior Individualização no Cuidado** – O acolhimento em uma família proporciona **um ambiente mais próximo do familiar, com atenção individualizada**, fortalecendo vínculos afetivos e promovendo um desenvolvimento emocional mais equilibrado.
3. **Redução da Sobrecarga do Sistema Institucional** – A implementação do serviço **desafoga as casas de acolhimento institucional**, permitindo que estas atendam apenas casos específicos que exijam atendimento coletivo.
4. **Agilidade no Processo de Reinserção Familiar** – Crianças e adolescentes acolhidos em famílias têm **maior probabilidade de retorno à família de origem ou adoção em tempo reduzido**, evitando longos períodos de institucionalização.
5. **Maior Eficiência Econômica** – Diversos estudos apontam que **o custo do acolhimento familiar é inferior ao acolhimento institucional**, uma vez que não há necessidade de manutenção de grandes estruturas físicas e quadro extenso de funcionários.

Metodologia de Implementação

A execução do Serviço de Acolhimento Familiar será coordenada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a participação do **Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e rede socioassistencial do Município**. As etapas para a efetivação do programa incluem:

- **Cadastro e Seleção das Famílias Acolhedoras** – Realizado pela equipe técnica municipal, garantindo que as famílias candidatas possuam o perfil adequado para acolhimento.

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 310

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- **Capacitação das Famílias** – Oferecimento de formação continuada sobre o acolhimento, direitos da criança e do adolescente, e aspectos psicossociais do serviço.
- **Acompanhamento Psicossocial** – Monitoramento periódico da criança ou adolescente acolhido, bem como da família acolhedora, por meio de visitas técnicas e apoio contínuo.
- **Articulação Intersetorial** – Integração com serviços de saúde, educação, assistência social e órgãos de justiça para garantir a proteção integral dos acolhidos.

Conclusão

A implementação do Serviço de Acolhimento Familiar em Presidente Castelo Branco – PR representa um avanço significativo na política municipal de proteção à infância e adolescência, alinhando-se às melhores práticas e normativas nacionais e internacionais. Trata-se de um investimento na qualidade de vida e no futuro das crianças e adolescentes do município, garantindo-lhes um ambiente seguro e afetivo durante o período de acolhimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, fortalecendo a rede de proteção social e garantindo os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 04 de abril de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua Dona Sinhá, nº 310

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 72/2025

Presidente Castelo Branco, 04 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 21/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade instituir o Serviço de Acolhimento Familiar “Família Acolhedora” no município de Presidente Castelo Branco – PR, estabelecendo um modelo de proteção social que assegure a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social o direito à convivência familiar e comunitária, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,


JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

RECEBIDO EM 04/04/2025
16:23

